



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## LEI N.º. 195/2.000, DE 19 DE ABRIL DE 2.000.

*"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE QUE TRATA A  
LEI N.º. 170/98"*

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2.000, conforme Autógrafo de Lei N.º. 09/2000.

**Artigo 1º.** Ficam prorrogados até o dia 31/12/2001, os prazos previstos pelos artigos 1º. e 2º. da Lei N.º. 170/98, de 30/12/98.

**Artigo 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de abril de 2.000.

*VLALDIR FUSTER PINHEIRO*  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

*Maria Ricarda Domingues Benaducci*  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
*Assistente Téc. Administrativo*